

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial**

**e OUTROS**

**17 de dezembro de 2020**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“Alto Sertão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.296.360/0001-52, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“Diamantina”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.408.723/0001-02, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CE VAQUETA S.A. em recuperação judicial (“Vaqueta”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.684.356/0001-57, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ABIL S.A. em recuperação judicial (“Abil”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.911.031/0001-60, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ACÁCIA S.A. em recuperação judicial (“Acácia”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.919.425/0001-64, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ANGICO S.A. em recuperação judicial (“Angico”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.870.073/0001-08, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE FOLHA DA SERRA S.A. em recuperação judicial (“Folha de Serra”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.910.740/0001-20, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE JABUTICABA S.A. em recuperação judicial (“Jabuticaba”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.870.194/0001-41, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE JACARANDÁ DO SERRADO S.A. em recuperação judicial (“Jacarandá do Serrado”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.870.265/0001-06, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TABOQUINHA S.A. em recuperação judicial (“Taboquinha”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.870.116/0001-47, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TABUA S.A. em recuperação judicial (“Tabua”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.870.007/0001-20, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE SÃO SALVADOR S.A. em recuperação judicial (“São Salvador”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.197.380/0001-12, com sede à Praça Manoel Joaquim de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Igaporã, Estado da Bahia, CEP 46.490-000; **CE PAU D’ÁGUA S.A. em recuperação judicial (“Pau D’Água”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.250.513/0001-53, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE MANINEIRO S.A. em recuperação judicial (“Manineiro”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.162/0001-40, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE UMBUZEIRO S.A. em recuperação judicial (“Umbuzeiro”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.273/0001-56, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CEDRO S.A. em recuperação judicial (“Cedro”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.330.840/0001-15, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE VELLOZIA S.A. em recuperação judicial (“Vellozia”)**, sociedade anônima

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.475/0001-06, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ANGELIM S.A. em recuperação judicial (“Angelim”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.690/0001-05, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE FACHEIO S.A. em recuperação judicial (“Facheio”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.559.964/0001-30, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE SABIU S.A. em recuperação judicial (“Sabiú”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.305.829/0001-03, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE BARBATIMÃO S.A. em recuperação judicial (“Barbatimão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.908/0001-21, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, **CE JUAZEIRO S.A. em recuperação judicial (“Juazeiro”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.341/0001-93, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE JATAÍ S.A. em recuperação judicial (“Jataí”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.347/0001-54, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE IMBURANA MACHO S.A. em recuperação judicial (“Imburana Macho”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.538/0001-22, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE AMESCLA S.A. em recuperação judicial (“Amescla”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.635/0001-15, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; e **CE UNHA D’ANTA S.A. em recuperação judicial (“Unha D’Anta”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.214/0001-88, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou “ASIII” e, em conjunto com as Sociedades Consolidadas (conforme termo definido abaixo), “Grupo Renova”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 1103257-54.2019.8.26.0100, o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”).

## 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

### 1.1. Regras de Interpretação

1.1.1. Termos. Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.4. Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.

1.1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.1.8. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição deste Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Concurais, o disposto no Plano prevalecerá, desde que não implique renúncia de garantias outorgadas aos seus respectivos Credores.

1.1.9. Garantias e Créditos Extraconcurais. Nada neste Plano e nenhuma de suas cláusulas, inclusive, mas, não se limitando a tanto, o voto por sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e/ou a formalização de adesão a seus termos, deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) a liberação de garantias detidas por Credores Concurais ou Extraconcurais, ressalvada a hipótese de anuência do referido Credor; (ii) a novação de Créditos Extraconcurais, ou (iii) a alteração, modificação, desconstituição ou renúncia dos direitos, privilégios e prerrogativas de quaisquer Credores Extraconcurais com relação aos seus respectivos Créditos Extraconcurais, incluindo, sem limitação, sobre quaisquer garantias, reconhecimentos e obrigações prestados ou assumidos, conforme o caso, pelas Recuperandas e quaisquer terceiros com relação a tais Créditos Extraconcurais. Os Credores Extraconcurais poderão aderir ao Plano para manifestar a sua concordância com relação às matérias contidas no Plano que possam afetar os seus direitos e obrigações.

## 1.2. Definições

1.2.1. **Administrador Judicial**. É a ‘KPMG Corportate Finance Ltda.’, CNPJ n. 29.414.117/0001-01, nomeada em 16/11/2019 como administradora judicial deste processo de Recuperação Judicial.

1.2.2. **ASIII Fase B**. É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase B do projeto Alto Sertão III, composto pelas sociedades CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE

JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A. e CE CANSANÇÃO S.A.

1.2.3. **Assembleia Geral de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.

1.2.4. **CDI.** Taxa dos Certificados de Depósito Interbancários, conforme fixada pelo Banco Central do Brasil e pela B3.

1.2.5. **CEMIG.** Significa, em conjunto, a Parte Relacionada Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, a Parte Relacionada CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, sociedade por ações, de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, bem como as demais subsidiárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

1.2.6. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.7. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.2.8. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra as Recuperandas.

1.2.9. **Créditos Concursais.** Cada um dos Créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que (i) não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ; (ii) não tenham fato gerador posterior à Data do Pedido; e/ou (iii) Créditos que tenham sido incluídos na Lista de Credores em razão de alegada iliquidez ou insuficiência de suas garantias, inclusive fiduciárias. Os Créditos Concursais são todos os Créditos referidos neste Plano, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcursais. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

1.2.10. **Créditos Essenciais Fundiários.** São os Créditos Quirografários detidos por Credores Essenciais Fundiários única e exclusivamente decorrentes de valores em atraso dos arrendamentos. Quaisquer multas e acessórios decorrentes de descumprimentos de contratos de arrendamento não serão considerados Créditos Essenciais Fundiários, mas sim Créditos Concursais Quirografários a serem pagos na forma prevista na Cláusula 8.4.

1.2.11. **Créditos Extraconcursais.** Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, (i) por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ, ou (ii) por terem fato gerador posterior à Data do Pedido.

1.2.12. **Créditos com Garantia Real.** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real – Classe II.

1.2.13. **Créditos de Micro e Pequenas Empresas.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.

1.2.14. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra as Recuperandas, detidos por Partes Relacionadas.

1.2.15. **Créditos Quirografários.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários – Classe III.

1.2.16. **Créditos Retardatários.** São os Créditos Concursais que forem habilitados apenas após a publicação da Lista de Credores preparada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LFRJ.

1.2.17. **Créditos Seguradoras Parceiras.** São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Seguradoras Parceiras.

1.2.18. **Créditos Trabalhistas.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas – Classe I.

1.2.19. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.2.20. **Credores Concursais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Concursais.

1.2.21. **Credores Essenciais Fundiários.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Essenciais Fundiários que figurem como arrendantes em contratos de arrendamento imobiliário em vigor, os quais são considerados essenciais ao desempenho de suas atividades, para os projetos em implantação ou em desenvolvimento, contratos estes que devem ser mantidos em vigor e no estágio em que se encontram com relação aos projetos a serem implantados, desde que não haja litígios em curso com as Recuperandas envolvendo tais contratos.

1.2.22. **Credores Extraconcursais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Extraconcursais.

1.2.23. **Credores com Garantia Real.** Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da LFRJ, e que compõem a Classe II, cujos Créditos com Garantia Real são comuns à Lista de Credores das Sociedades Consolidadas e à Lista de Credores das sociedades que compõem o ASIII Fase A.

1.2.24. **Credores Micro e Pequenas Empresas.** Credores Concursais enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da LFRJ, e que compõem a Classe IV.

1.2.25. **Credores Quirografários.** Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da LFRJ, bem como Credores com Garantia Real ou Credores Extraconcursais cujos Créditos não sejam integralmente cobertos pelo valor das respectivas garantias reais ou fiduciárias, exclusivamente pelo valor não coberto pela respectiva garantia.

1.2.26. **Credores Retardatários.** Credores cujos Créditos Concursais somente venham a ser reconhecidos por meio de decisão determinando sua inclusão na Lista de Credores, após a Assembleia de Credores que deliberar acerca da aprovação deste Plano.

1.2.27. **Credores Seguradoras Parceiras.** Credores Quirografários que (i) detenham apólices de seguro vigentes com as Recuperandas, dispondo-se a renová-las sucessivamente por iguais períodos e em condições de mercado; ou (ii) Credores Quirografários que celebrem novas apólices de seguro com as Recuperandas.

1.2.28. **Credores Trabalhistas.** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.

1.2.29. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.

1.2.30. **Data do Pedido.** 16/10/2019, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial do Grupo Renova perante o MM. Juízo da Recuperação.

1.2.31. **Debêntures Partes Relacionadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 8.8.1.2.

1.2.32. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a Recuperação Judicial esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.

1.2.33. **Documentos de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.34. **Edital UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3.

1.2.35. **Empresa de Monitoramento de Obras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8.2.1.

1.2.36. **Empréstimo Ponte DIP.** Tem a definição que lhe é atribuída pelo plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas.

1.2.37. **Estágio das Obras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8.2.2.

1.2.38. **Enerbrás.** Significa a Enerbrás Centrais Elétricas S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46.

1.2.39. **Grupo Renova.** Em conjunto, as Recuperandas e as Sociedades Consolidadas.

1.2.40. **Homologação Judicial do Plano.** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFRJ. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

1.2.41. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em seu site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>.

1.2.42. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

1.2.43. **Leilão Reverso:** Modalidade de leilão na qual os Credores participantes, querendo, poderão fazer ofertas seladas para recebimento à vista em parcela única de seus respectivos créditos abrangidos mediante aplicação de deságio, sagrando-se vencedores aqueles credores que oferecerem os maiores deságios, na forma descrita na Cláusula 10.

1.2.44. **LFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.45. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas Recuperandas anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.2.46. **Notificação de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.47. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica (incluindo fundos de investimentos) que possui Créditos contra as Recuperandas e que, ao mesmo tempo, detém ou detinha, na Data do Pedido, participação societária de forma direta ou indireta na Renova Energia, sendo que, para fins de clareza, em nenhuma hipótese o Credor BNDES será considerado Parte Relacionada para os fins do presente Plano;

1.2.48. **Petição de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.49. **Plano.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus Anexos.

1.2.50. **Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 4.4.

1.2.51. **Primeiro Proponente.** Proponente interessado na aquisição de quaisquer das UPIs e que, após negociações com as Recuperandas e antes da publicação do respectivo Edital UPI, apresente proposta vinculante, aceita pelas Recuperandas, que atenda às condições mínimas previstas neste Plano, o qual poderá gozar de determinados direitos no âmbito do Procedimento Competitivo na condição de *stalking horse* e estará automaticamente qualificado à participação no respectivo Procedimento Competitivo.

1.2.52. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LFRJ, incluindo o procedimento de *bookbuilding* caso a alienação da UPI se dê mediante a utilização de recursos decorrentes de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

1.2.53. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no âmbito de Procedimento Competitivo.

1.2.54. **Propostas Fechadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3

1.2.55. **Proposta Vencedora UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.9.

1.2.56. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o n. 1103257-54.2019.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.2.57. **Sociedades Consolidadas.** É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova que não integram a FASE A do Projeto Alto Sertão III, composto por RENOVA ENERGIA S.A., RENOVAPAR S.A., RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A., CE ITAPARICA S.A., CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A., CE CANSANÇÃO S.A., BAHIA HOLDING S.A., CE BELA VISTA XIV S.A., VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., RENOVA PCH LTDA., CE ITAPUÃ IV LTDA., CE ITAPUÃ V LTDA., CE ITAPUÃ VII LTDA., CE ITAPUÃ XV LTDA., CE ITAPUÃ XX LTDA., e PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA.

1.2.58. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, líquidas de todos os tributos e despesas proporcionais e razoáveis, dentro de parâmetros de mercado, incluindo assessores legais, financeiros e de fusões e aquisições, relacionadas ao processo de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, inclusive tributos incorridos ou decorrentes do respectivo Procedimento Competitivo.

1.2.59. **Requisitos de Qualificação – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.6.

1.2.60. **Reunião de Credores com Garantia Real.** Reunião entre Credores com Garantia Real (comuns às Sociedades Consolidadas e ao ASIII Fase A), realizada nos termos das Cláusulas 6.1.3 e seguintes.

1.2.61. **SPE.** Significa uma sociedade de propósito específico.

1.2.62. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

1.2.63. **TLP.** Taxa de Juros de Longo Prazo instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

1.2.64. **UPI.** Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do art. 60 da LFRJ, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Renova, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

1.2.65. **UPI ASIII Fase A.** Tem a definição que lhe é atribuída pelo plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas.

1.2.66. **UPI Brasil PCH.** Tem a definição que lhe é atribuída pelo plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas.

1.2.67. **UPI Diamantina.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.2.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. Histórico

2.1.1. Com mais de 18 (dezoito) anos de existência, o Grupo Renova foi uma das primeiras empresas a apostar na atividade de geração de energia elétrica renovável no Brasil, sendo hoje um dos principais grupos empresariais brasileiros dedicados à produção e à comercialização de energia renovável, advinda de matrizes eólicas, solares e hidráulicas. O Grupo Renova é composto por 61 (sessenta e uma) sociedades empresárias, em sua maioria dedicadas à produção de energia elétrica derivada de matrizes eólicas.

2.1.2. Apesar de a maioria da energia elétrica mundial ainda ser proveniente de fontes não renováveis, como carvão, petróleo e gás natural, a geração de energia renovável vem crescendo exponencialmente no mundo todo, sendo o Brasil um personagem

importantíssimo nessa dinâmica. Hoje, a energia elétrica proveniente de fontes renováveis representa cerca de 24% do total de energia consumida no mundo, enquanto no Brasil esse percentual sobe para impressionantes 82%<sup>1</sup>. A matriz energética brasileira é, portanto, muito mais sustentável do que a matriz energética mundial.

2.1.3. Sob esse prisma, o Brasil é destaque mundial quando o assunto é produção de energia renovável e redução de impactos ambientais<sup>2</sup>. Tal fato se deve em grande medida às atividades pioneiras do Grupo Renova, um dos mais representativos do segmento na América Latina. Tanto é assim que, desde 2010, a Renova Energia tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), sendo a primeira empresa do setor a abrir capital.

## 2.2. Estrutura societária e operacional.

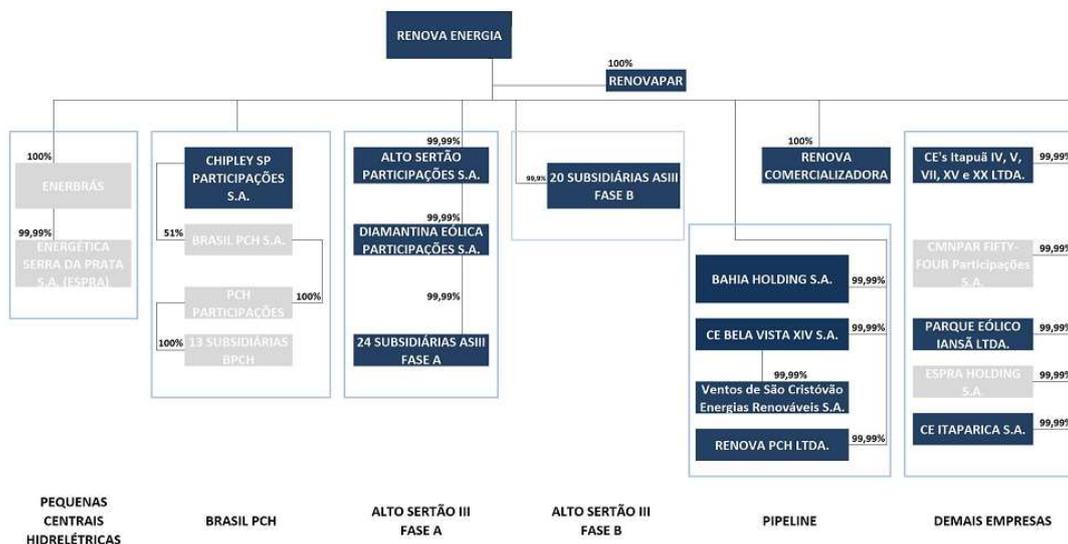
2.2.1. O Grupo Renova hoje exerce atividades de geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidroelétricas (“PCHs”)<sup>3</sup> e usinas eólicas (“EOLs”), via regime de autorização por parte do órgão regulador, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (art. 25, Lei 9.427/1996). Atualmente, o Grupo opera com 62 (sessenta e duas) outorgas de autorizações para a geração de energia elétrica perante a ANEEL, das quais 16 (dezesesseis) referem-se a PCHs e 46 (quarenta e seis) a usinas eólicas. O organograma simplificado das empresas reflete a forma coordenada de atuação das empresas do grupo:

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>, ano-base 2016.

<sup>2</sup> <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/03/brasil-renovavel-pais-e-destaque-mundial-em-respeito-ao-meio-ambiente>

<sup>3</sup> As Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCHs) são centrais geradoras de energia elétrica de matrizes hidráulicas que possuem reservatórios de até três quilômetros quadrados, e com potência instalada entre 1 MW e 30 MW. Como característica marcantes destas geradoras estão: (i) a produção de impactos ambientais significativamente baixos, pois não há a necessidade de alagamento de grandes áreas, o que preserva a fauna local, além de não haver a emissão de gases poluentes; e (ii) a capacidade de construção com menor vazão, que proporciona a descentralização da geração de eletricidade no Brasil. (Fonte: <https://abrapch.org.br/2014/03/17/o-que-sao-pchs-e-cghs/>)



2.2.2. A receita do Grupo Renova será exclusivamente derivada de quatro grandes grupos de projetos: dois que já são operacionais – ENERBRAS (via ESPRA) e CHIPLEY (via Brasil PCH) – e, quando desenvolvidos e implementados, também o ASIII Fase A e demais projetos em desenvolvimento (*Pipeline*).

2.2.3. O complexo Alto Sertão III, um dos principais projetos do Grupo Renova relativo à geração de energia elétrica de matrizes eólicas, subdivide-se nas fases A e B: a fase A (desenvolvida pelas sociedades componentes do ASIII Fase A) com 24 (vinte e quatro) EOLs em implantação e a fase B com 20 (vinte) EOLs em desenvolvimento avançado, todas organizadas na forma de SPEs. Quando finalizado, o ASIII Fase A prevê a geração de aproximadamente 400MW, ou seja, capacidade suficiente para abastecimento de energia a 420 mil casas durante um ano<sup>4</sup>. O ASIII Fase A integra o presente Plano, ao passo que o ASIII Fase B é objeto do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, também no âmbito da presente Recuperação Judicial.

2.2.4. A comercialização de energia elétrica do Grupo Renova, por sua vez, é feita por intermédio da sua subsidiária Renova Comercializadora, a qual está autorizada perante a ANEEL a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 537/2013, e que compõe os quadros da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”).

<sup>4</sup> O projeto, conforme noticiado pela Mídia, é altamente rentável. Tanto é assim que a AES Tietê, há cerca de dois anos, chegou a formalizar proposta de aquisição do projeto em seu atual estágio pelo valor de R\$ 1,6 bilhão de real. Nesse sentido: <https://www.valor.com.br/empresas/6012991/aes-tiete-oferece-r-16-bi-por-parque-eolico-da-renova>.

2.2.5. O Grupo Renova participa de leilões de energia de reserva (“LERs”) no âmbito da CCEE, que resultam na realização de Contratos de Energia de Reserva (“CERs”)<sup>5</sup>, em Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”)<sup>6</sup>.

2.2.6. Além disso, o Grupo Renova também produz e comercializa energia renovável por meio de PPAs<sup>7</sup>, de maneira independente, em Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)<sup>8</sup>.

2.2.7. Hoje, o Grupo Renova gera por meio de suas atividades mais de 1000 empregos diretos e indiretos.

### 2.3. Razões da crise.

2.3.1. Um dos mais importantes projetos do Grupo Renova atualmente é o denominado Projeto Alto Sertão, que envolve a geração de energia elétrica renovável de matrizes eólicas no interior do Estado da Bahia. O projeto foi originalmente dividido em três diferentes complexos eólicos (denominados Alto Sertão I, II e III), sendo que os dois primeiros complexos (Alto Sertão I e II) já foram vendidos.

2.3.2. Os esforços do Grupo Renova estão hoje focados em seu principal projeto, o ASIII Fase A, onde estão as EOLs que, quando operacionais, estarão dedicadas ao atendimento dos PPAs vigentes da Companhia no ACR (LER13, LER14) e ACL (Light I e Cemig I).

2.3.3. Ocorre que, por diversas dificuldades de caixa enfrentadas pelo Grupo Renova, e mesmo diante de sucessivos aportes e adiantamentos dos contratos de energia realizados por acionistas, ainda não foi possível concluir o ASIII Fase A, que se encontra, atualmente, 85% concluído, especialmente porque os recursos originalmente destinados à finalização do projeto acabaram sendo consumidos em grande maioria pelos juros e amortizações das dívidas.

---

<sup>5</sup> A Energia de Reserva é aquela destinada a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN), e é oriunda de usinas especialmente contratadas para este fim, através de CERs. A Energia de Reserva atua de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado (ACR). (Fonte: [https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos\\_menu\\_lateral/energia\\_reserva?](https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/energia_reserva?)).

<sup>6</sup> O ACR é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-regulada-acr->)

<sup>7</sup> Sigla de *Power Purchase Agreement*, nomenclatura usualmente utilizada ao redor do mundo para fazer referência a contratos de comercialização de energia elétrica renovável a longo prazo entre um desenvolvedor de energia elétrica renovável e um consumidor.

<sup>8</sup> O ACL é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-livre-acl->)

2.3.4. Nada obstante, diante da estimativa de capacidade de geração do ASIII Fase A, após concluído, e para viabilizar a obtenção de contratos de financiamento, o Grupo Renova havia celebrado PPAs que se mostravam adequados para a sua capacidade geradora.

2.3.5. Como consequência do atraso na conclusão do ASIII Fase A, as SPEs que compõem o referido projeto foram obrigadas a cumprir suas obrigações de fornecimento de energia elétrica por meio da compra no mercado *spot*<sup>9</sup>, honrando assim os compromissos assumidos em tais PPAs. Tal necessidade de compra de energia no mercado *spot* contribuiu definitivamente para o endividamento do Grupo Renova, ressaltando-se que, apenas no ano de 2018, a despesa com tal compra de energia somou R\$ 815 milhões de reais.

2.3.6. Tanto para propiciar a aquisição de energia no mercado *spot* quanto para financiar as tentativas de prosseguimento do ASIII Fase A, o Grupo Renova vinha se socorrendo de captação de recursos por meio de seus próprios acionistas, via antecipação de recursos futuros provenientes de tais PPAs do Mercado Livre. No entanto, apesar de ser o único meio de captação disponível por falta de capacidade de alavancagem e de obtenção de crédito junto ao mercado financeiro, o nível de recursos exigido tem sido proibitivamente alto, o que impede que o Grupo Renova e seus acionistas sigam adotando tal modalidade de financiamento.

2.3.7. Além disso, em 2018, o preço de venda da energia elétrica renovável de matriz eólica – principal ativo produzido pelo Grupo Renova – atingiu o seu menor patamar no Brasil<sup>10</sup>. Trata-se, aliás, de tendência mundial, capitaneada também por México, Índia, Marrocos, Estados Unidos da América e Canadá, e que representa um desafio adicional para todos os *players* do mercado de energia renovável.

2.3.8. Outra dificuldade enfrentada pelo Grupo Renova diz respeito a tentativas frustradas de alienação de seus ativos relevantes. Como é de conhecimento público<sup>11</sup>, o Grupo Renova vem há mais de dois anos tentando negociar a venda de alguns de seus projetos mais relevantes, como as Fases A e B do projeto Alto Sertão III, tudo na tentativa de redimensionar suas operações e obter caixa que permita a reestruturação de seu capital e a realização de novos investimentos de maneira sustentável. No entanto, apesar de todos os esforços empreendidos, as negociações não vêm sendo bem-sucedidas.

2.3.9. O endividamento do Grupo Renova, sujeito à Recuperação Judicial soma cerca de R\$ 2,9 bilhões totais, sendo R\$ 20,0 milhões no âmbito trabalhista e R\$ 2,5 bilhões para

---

<sup>9</sup> O termo “spot” é comumente utilizado para designar mercados de *commodities*, títulos ou câmbio onde as operações são realizadas à vista e as mercadorias são transferidas de forma imediata, em oposição a mercados nos quais as operações são feitas para pagamento ou liquidação futuras. (Fonte: <https://maisretorno.com/blog/termos/m/mercado-spot>)

<sup>10</sup> Dados obtidos a partir da *Global Wind Energy Council* por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://gwec.net/what-forces-are-shaping-brazils-wind-power-sector/>

<sup>11</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,tres-grupos-disputam-complexo-eolico-da-renova-avaliado-em-r-700-milhoes,70002587980>

bancos (com e sem garantia real) e demais credores quirografários e/ou micro e pequena empresas. Deste total, R\$ 76 milhões correspondem a débitos *intercompany*, e expressivos R\$ 986 milhões a débitos com seus atuais acionistas. Cumpre esclarecer também que o endividamento extraconcursal do Grupo Renova é bastante significativo, aproximando-se de R\$ 360 milhões, dos quais R\$ 35 milhões no âmbito fiscal. A classificação destes créditos ainda está sob discussão e podem ser alteradas.

### 3. ATIVOS

3.1.1. O Grupo Renova, por meio de suas participações e subsidiárias, atua em três dos principais ramos da geração de energia: hidrelétrica, eólica e solar.

3.1.2. Por meio do projeto ESPRA, o Grupo Renova possui três Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) operantes desde 2008 e que formam o Complexo Hidrelétrico Serra da Prata, no extremo sul da Bahia. As três PCHs geram 41,8 MW. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.3. O projeto Brasil PCH, empresa da qual o Grupo Renova detém 51% de participação, tem 13 PCHs (localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Goiás e Minas Gerais) que, em conjunto, geram uma energia de 291,0 MW e 194 MW médios de energia assegurada. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.4. O ASIII Fase A, objeto de plano de recuperação judicial apartado, conforme explicado no Capítulo 4 abaixo, atualmente em implementação e aproximadamente 85% concluído, apresentará 26 parques eólicos (155 turbinas) e 1 parque solar (19.200 PV Painéis Solares), localizados no Estado da Bahia, com capacidades de geração de 432,6 MW e 4,8 MWp, respectivamente. São 159 MW negociado no 05º LER de 2013, 43,2 MW negociado no 06º LER de 2014 e 231,3 MW negociados no Mercado Livre.



3.1.5. Além dos ativos acima, o Grupo Renova é pioneiro no desenvolvimento de projetos inovadores de energia renovável, principalmente eólica. Possui atualmente vários projetos em desenvolvimento (*pipeline*) com localização estratégica. O *pipeline* do Grupo Renova é composto por 17 (dezesete) projetos que totalizam 6.494,4 MW além do da fase B do projeto Alto Sertão III, com 408,0 MW, totalizando 6.902,0 MW em desenvolvimento. Dos projetos, destacam-se os projetos Mina de Ouro e o Alto Sertão III Fase B, que estão em estágio avançado de desenvolvimento.

ID	PROJETO		AEROGERADOR		PROJETO UF	POTÊNCIA * MW
	Nome	UF	Marca / Modelo	Qtde		
01	ARPOTI	PE/PB	Vestas 150-4.2MW	135	PE/PB	567,0
02	BARRA	BA	GE 158-4.8MW	136	BA	816,0
03	BELAMADRE	PE	Vestas 150-4.2MW	53	PE	222,6
04	BETANIA	PE/PI	GE 158-4.8MW	94	PE/PI	451,2
05	CACIMBAS	PB	GE 158-4.8MW	69	PB	331,2
06	CHAPECARI	RN	Vestas 150-4.2MW	88	RN	369,6
07	CROARANGA	CE	GE 158-4.8MW	64	CE	307,2
08	FACHEIRO II	RN	GE 158-4.8MW	115	RN	552,0
09	FACHEIRO III	RN	GE 158-4.8MW	53	RN	254,4
10	GRAUNA	BA	GE 158-4.8MW	138	BA	662,4
11	LABOCÓ	RN	GE 158-4.8MW	19	RN	91,2
12	MINA DE OURO EXPANSÃO	BA	GE 158-4.8MW	42	BA	201,6
13	MINA DE OURO FASE B	BA	GE 158-4.8MW	85	BA	408,0
14	MINA DE OURO PORTFÓLIO	BA	GE 158-4.8MW	75	BA	273,6
15	MULATO	BA	Vestas 150-4.2MW	100	BA	420,0
16	SANTAPAPE II	RN/PB	GE 158-4.8MW	45	RN/PB	216,0
17	SANTAPAPE IV	RN/PB	GE 158-4.8MW	62	RN/PB	297,6
18	TUPAMAMA	PE	GE 158-4.8MW	96	PE	460,8
<b>Total</b>				<b>1.469</b>		<b>6.902,4</b>

\*Potência certificação AWS Mar/19 com atualização das potências dos Projetos 02 & 14 segundo estimativas da companhia

#### 4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS SOCIEDADES QUE COMPÕEM O GRUPO RENOVA. APRESENTAÇÃO DE DOIS PLANOS

4.1. Diante da intrincada interligação financeira e operacional entre as sociedades que compõem o grupo econômico, a reestruturação das Recuperandas ocorrerá mediante a consolidação substancial entre elas.

4.2. A consolidação substancial entre as Recuperandas, além de representar benefício jurídico aos Credores Concursais (na medida em que todas as Recuperandas passam a ser solidariamente responsáveis por todos os pagamentos), se apresenta como requisito indispensável para a preservação das atividades do Grupo Renova, com todos os benefícios sociais e econômicos que advirão desta preservação.

4.3. Nos autos da Recuperação Judicial, em razão da insurgência do credor BNDES contra a consolidação substancial de todo o Grupo Renova (pugnando pela segregação das sociedades do ASIII Fase A em razão de *project finance* com contrato de financiamento específico com o próprio BNDES), o Grupo Renova requereu ao Juízo da Recuperação a apresentação de dois planos distintos: um para as 26 (vinte e seis) empresas que compõem o ASIII Fase A e outro para as demais empresas do Grupo Renova (Sociedades Consolidadas), e a consequente realização das duas Assembleias Gerais de Credores para sua respectiva deliberação. Tal pedido foi deferido pelo Juízo da Recuperação às fls. 19.867/19.868 dos autos, tendo sido determinada a apresentação de dois planos distintos, a serem votados em duas AGCs segregadas.

4.4. Portanto, este Plano é composto pelas sociedades que compõem o ASIII fase A e que foram objeto do contrato de financiamento com o BNDES, enquanto as Sociedades Consolidadas são excluídas deste Plano e terão suas obrigações reestruturadas por meio de plano de recuperação judicial separado, (“Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas”), conforme acima mencionado.

## 5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5.1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial. Este Plano, conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, tem o objetivo de permitir ao Grupo Renova superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.

5.2. Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos Concursais; (ii) reorganização societária e de ativos das Recuperandas, inclusive com eventual aumento ou redução de capital social; (iii) criação e alienação de UPIs com ativos e direitos das Recuperandas; (iv) obtenção de novos financiamentos, e (v) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que sejam previstas no Plano e que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

5.3. Viabilidade Econômica do Plano. A viabilidade econômico-financeira do Plano foi atestada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., conforme laudo apresentado juntamente ao plano protocolado em 03 de novembro de 2020 e constante às fls 20.327/20.369 dos autos da Recuperação Judicial.

5.4. Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações das Recuperandas, bem como da alienação de ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## 6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

6.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a realizar todas e/ou quaisquer das medidas de reorganização societária e de ativos previstas no **ANEXO 3**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores.

6.1.1 Eventuais operações não integrantes do **ANEXO 3** poderão ser realizadas contanto que autorizadas pela Reunião de Credores com Garantia Real, desde que aprovadas por Credores com Garantia Real detentores de 80% (oitenta por cento) dos Créditos com Garantia Real.

6.1.1.1 Em qualquer caso, tais operações ocorrerão sempre em benefício dos Credores, sem trânsito de caixa para Partes Relacionadas ou qualquer outra circunstância que implique esvaziamento de garantias.

6.1.2 Alienação do Controle Societário. Caso ocorra a alteração de controle direto ou indireto da Renova Energia S.A. sem a aprovação prévia de Credores com Garantia Real detentores de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, as obrigações atribuíveis às Recuperandas perante os Credores com Garantia Real nos termos deste Plano vencer-se-ão automaticamente de maneira antecipada, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias, sem a necessidade de qualquer prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou da tomada de qualquer outro tipo de medida por parte dos Credores com Garantia Real.

6.1.2.1 Para os fins de apreciação quanto à alteração de controle mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, as Recuperandas deverão notificar os Credores com Garantia Real solicitando manifestação sobre a alteração de controle pretendida e fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão da proposta apresentada. Os Credores com Garantia Real responderão a tal solicitação em até 90 (noventa) dias, não podendo, em hipótese alguma, a ausência de manifestação ser interpretada como aprovação.

6.1.2.2 Estão expressamente excluídos do escopo desta Cláusula e, portanto, não serão consideradas como hipóteses de alteração de controle nos termos da Cláusula 6.1.2: (i) a hipótese de desestatização da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG; bem como (ii) a eventual consolidação do controle da Renova Energia, direta ou indiretamente, sob a CEMIG.

6.1.2.3 As disposições previstas nas Cláusulas 6.1.2, 6.1.2.1 e 6.1.2.2 deixarão de ser aplicáveis a partir do momento em que cumpridos os 4 (quatro) Estágios da Obra previstos na Cláusula 9.2.2 deste Plano.

6.1.3 Para fins de votação em Reunião de Credores com Garantia Real, será considerado o valor constante na Lista de Credores, com as alterações porventura necessárias por força de decisões do Juízo da Recuperação Judicial.

6.1.2.1. Convocação. A convocação da Reunião de Credores com Garantia Real se dará por *e-mail* contendo descrição detalhada da ordem do dia, que poderá ser enviado por qualquer Credor com Garantia Real ou pelo Grupo Renova, devendo incluir todos os Credores com Garantia Real, ou qualquer outro meio, desde que evidenciada a ciência do respectivo Credor com Garantia Real, conforme o caso, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da primeira convocação da Reunião de Credores com Garantia Real. O responsável pelo envio do *e-mail* de convocação deverá informar o Juízo da Recuperação Judicial mediante petição protocolada nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caso a Reunião de Credores com Garantia Real seja instalada com todos os Credores com Garantia Real presentes, fica dispensada a comprovação de convocação nos termos desta cláusula.

É facultada, mas não obrigatória, a participação de representantes do Grupo Renova nas Reuniões de Credores com Garantia Real.

6.1.3.1. Local e quórum de instalação. A Reunião de Credores com Garantia Real ocorrerá pela forma que melhor atender à conveniência dos Credores com Garantia Real, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores com Garantia Real titulares de 100% (cem por cento) dos Créditos com Garantia Real, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de Credores com Garantia Real titulares de 80% (oitenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, computados pelo valor.

6.1.3.2. A deliberação tomada pela Reunião de Credores com Garantia Real deverá ser formalizada em ata, assinada por todos os presentes, e levada à homologação do Juízo da Recuperação.

6.1.4 Em quaisquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 ou 6.1.3, caso a operação implique redução, renúncia, ou de qualquer forma afete alguma garantia constituída pelo Credor com Garantia Real, além do quórum qualificado previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.3, também será necessária a anuência expressa e específica do respectivo Credor com Garantia Real cuja garantia foi afetada.

6.2. Anuência à alienação de UPIs e utilização de recursos no âmbito das Sociedades Consolidadas. Por meio da aprovação do Plano, os Credores manifestam sua anuência à alienação de todas as UPIs previstas no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, bem como à utilização dos recursos na forma ali prevista, quer tais recursos sejam mantidos no âmbito das Sociedades Consolidadas quer sejam utilizados para o pagamento de Credores ou de despesas relacionadas às sociedades que compõem o ASIII Fase A.

## **7. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

7.1. Âmbito de aplicação do Plano. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.

7.2. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFRJ, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos

Concursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.

7.3. Classificação dos Créditos Concursais. Os Credores Concursais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concursais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.

7.3.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 13.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

7.4. Duplicidade nas listas de credores do ASIII Fase A e das Sociedades Consolidadas. Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores do ASIII Fase A e na Lista de Credores das Sociedades Consolidadas em razão de um mesmo crédito decorrente de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concursais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento do Plano por parte de seu devedor originário e principal, salvo quando previsto de forma diversa neste Plano ou no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, como nos casos de alienação de UPIs. Em qualquer hipótese, serão mantidas e preservadas as garantias que o Credor possuir contra o devedor originário e principal, bem como contra os demais coobrigados.

7.4.1. Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele, ou, no caso de operações financeiras, aquele que for qualificado como credor principal nos respectivos instrumentos de contratação da dívida.

7.4.2. Na eventualidade de não ser possível identificar o devedor principal nos termos acima, o Crédito será pago no âmbito deste Plano, e de acordo com as condições da classe que vier a integrar, ficando afastada a possibilidade de recebimentos simultâneos no Plano

de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e neste Plano em razão de um mesmo Crédito.

7.5. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurais, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Data de Homologação.

7.6. Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no dia 28 do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

7.7. Compensação. Excetuadas as Partes Relacionadas, cujos Créditos são subordinados ao pagamento dos demais Créditos Concurais e não poderão ser objeto de compensação, os pagamentos devidos aos demais Credores Concurais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com outros créditos eventualmente devidos às Recuperandas pelo respectivo Credor Concursal, devendo tal compensação respeitar os demais requisitos legais para tanto. Para que não restem dúvidas, a compensação acima prevista não se aplica a créditos detidos pelas Recuperandas em face de Partes Relacionadas, que deverão ser pagos nos termos previstos nos respectivos instrumentos, sem compensação com Créditos detidos pelas Partes Relacionadas em face das Recuperandas, cuja liquidação é subordinada, nos termos da cláusula 8.9.

7.8. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, após a conclusão das obras do projeto ASIII Fase A, equivalente à conclusão do Estágio 4 descrito na Cláusula 9.2.2., as Recuperandas poderão antecipar pro rata o pagamento de quaisquer Créditos Concurais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurais.

7.9. Ausência do quadro geral de credores. Os Créditos Concurais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concurais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

7.9.1. Os Créditos Trabalhistas que não constarem da Lista de Credores passarão a ser pagos nos termos do Plano tão logo sejam reconhecidos e liquidados por decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho, não ficando o seu pagamento sujeito à prévia habilitação na Lista de Credores. Nesta hipótese, as Recuperandas

informarão a existência de tais Créditos Trabalhistas diretamente ao Administrador Judicial, a fim de que ele fiscalize a realização dos pagamentos e o cumprimento do Plano.

7.10. Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concursais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

7.10.1. Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concursais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concursais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concursais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

7.10.1.1. Os Créditos Trabalhistas que forem objeto de majoração ou liquidação passarão a ser pagos nos termos do Plano tão logo sejam reconhecidos e liquidados por decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho, não ficando o seu pagamento sujeito à prévia habilitação na Lista de Credores. Nesta hipótese, as Recuperandas informarão a majoração e/ou liquidação de tais Créditos Trabalhistas diretamente ao Administrador Judicial, a fim de que ele fiscalize a realização dos pagamentos e o cumprimento do Plano

7.10.2. Reclassificação de Créditos Concursais. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concursais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concursal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concursal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.

7.10.2.1. Os Créditos Concursais que forem reclassificados para Créditos Trabalhistas passarão a ser pagos nos termos do Plano tão logo sejam reconhecidos e liquidados por decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho, não ficando o seu pagamento sujeito à prévia habilitação na Lista de Credores. Nesta hipótese, as Recuperandas informarão a reclassificação de tais Créditos Trabalhistas diretamente ao Administrador Judicial, a fim de que ele fiscalize a realização dos pagamentos e o cumprimento do Plano.

7.11. Consequências da mora. O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no presente Plano importará na incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro*

*rata die*, sem prejuízo da possibilidade de pedido de conversão da Recuperação Judicial em falência enquanto não encerrada a Recuperação Judicial.

## 8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

8.1. O pagamento dos Créditos Concurtais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Lista de Credores, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação, e será realizado na forma das Cláusulas abaixo.

### 8.2. Credores Trabalhistas – Classe I

8.2.1. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.2.1.1. Pagamento inicial 1. As Recuperandas pagarão em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes na Data do Pedido, conforme previsto no artigo 54, parágrafo único, da LFRJ.

8.2.1.2. Pagamento inicial 2. As Recuperandas pagarão, em parcela única a ser paga em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação, o valor adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista após o pagamento descrito na Cláusula 8.2.1.1. acima.

8.2.1.3. Saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.1.2 acima, será realizado por meio de uma das duas opções abaixo:

8.2.1.3.1. Opção A. pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses nos termos do artigo 54 da LFRJ, reajustado por taxa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano acrescida da variação da TR desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.2. Opção B. pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.3. Forma de escolha da opção. O exercício da opção de pagamento se dará em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento e envio ao Grupo Renova do formulário contido no **ANEXO 1** do Plano, que deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova acompanhado

de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 13.12 do Plano.

8.2.1.3.3.1. Os Credores Trabalhistas que não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.1.3.3 serão automaticamente enquadrados na Opção A.

### 8.3. Credores com Garantia Real – Classe II

8.3.1. O pagamento dos Créditos com Garantia Real observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

#### 8.3.1.1. Juros e Correção Monetária:

8.3.1.1.1. Taxa: O valor dos Créditos com Garantia Real será remunerado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir da Data do Pedido.

8.3.1.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores com Garantia Real na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação.

8.3.1.1.3. Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

#### 8.3.1.2. Principal:

8.3.1.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.3.1.2.2. Amortização: o principal será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,5%	2,5%
Ano 4	2,5%	2,5%
Ano 5	2,5%	2,5%
Ano 6	2,5%	2,5%
Ano 7	2,5%	2,5%
Ano 8	5%	5%
Ano 9	5%	5%
Ano 10	5%	16%
Ano 11	16%	18%

8.3.1.2.3. Evento de liquidez em caso de venda da UPI ASIII Fase A. A alienação da UPI ASIII Fase A no âmbito do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas acarretará o vencimento antecipado dos Créditos com Garantia Real, e os recursos recebidos pelas Sociedades Consolidadas deverão, no ato do seu recebimento, ser utilizados para a liquidação integral dos Credores com Garantia Real.

8.3.1.2.3.1. Na medida em que a Renova Energia figura como fiadora sem benefício de ordem dos Créditos com Garantia Real, que têm como devedora principal a Diamantina (sociedade integrante do ASIII Fase A), a Renova Energia realizará o pagamento diretamente aos Credores com Garantia Real, e se subrogará nos respectivos créditos perante a Diamantina, os quais deverão ser necessariamente convertidos em capital social, cujas novas ações deverão ser cedidas ao adquirente da UPI ASIII Fase A, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao pagamento do preço de alienação.

8.3.1.2.3.2. Nessa hipótese, os respectivos Credores com Garantia Real concederão a mais ampla, geral e irrestrita quitação tanto às Sociedades Consolidadas quanto às sociedades que compõem o ASIII Fase A em relação aos Créditos com Garantia Real.

8.3.1.2.4. Reestruturação de eventual saldo. Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito deste Plano, caso os Recursos Líquidos obtidos não sejam suficientes para a quitação integral dos Créditos com Garantia Real, eventual saldo não quitado permanecerá devido pelas Recuperandas, e será pago em parcela única, remunerada pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.3.1.2.2 acima.

8.3.1.2.4.1. Nesta hipótese, os Credores com Garantia Real continuarão fazendo jus à antecipação do pagamento do saldo por meio do recebimento de recursos oriundos de alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, a exemplo da alienação de UPIs.

8.3.2. Preferência de pagamento pelos devedores principais. Com exceção do pagamento dos Créditos com Garantia Real na forma prevista pelas Cláusulas 8.3.1.2.3 e 8.3.1.2.4 e demais hipóteses previstas neste Plano, tratando-se de Créditos com Garantia Real derivados de operações nas quais nenhuma das Recuperandas figure como devedora principal (por exemplo, em razão de aval ou fiança), o respectivo Credor com Garantia Real apenas fará jus a receber qualquer pagamento por parte das Recuperandas nos termos deste Plano na hipótese de restarem inadimplidas as obrigações por parte do devedor principal.

#### 8.4. **Credores Quirografários – Classe III**

8.4.1. O pagamento dos Créditos Quirografários que não sejam detidos por Partes Relacionadas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.4.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.4.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.4.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

##### 8.4.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.4.1.2.1.1. Taxa: O valor dos Créditos Quirografários será reajustado pelo equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescido da variação da TR, a partir da Data do Pedido.

8.4.1.2.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação.

8.4.1.2.1.3. Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

8.4.1.2.2. Principal:

8.4.1.2.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.4.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	2,50%	2,50%
Ano 9	2,50%	5,00%
Ano 10	5,00%	5,00%

Ano 11	5,00%	5,00%
Ano 12	5,00%	5,00%
Ano 13	5,00%	5,00%
Ano 14	10,00%	12,50%

8.4.1.3. Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito deste Plano sem que os Credores Quirografários sejam completamente quitados, as Sociedades Consolidadas assumirão integralmente a dívida relativa aos Créditos Quirografários remanescentes, os quais passarão a ser considerados Créditos Quirografários para os fins do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e continuarão a ser pagos no fluxo ali previsto.

8.4.1.3.1. Nessa hipótese, caso os Créditos com Garantia Real também não tenham sido completamente quitados e tenha restado um saldo consolidado de Créditos com Garantia Real de no mínimo R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser reestruturado nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4, 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente dos Créditos Quirografários também serão reestruturados de forma similar, e serão pagos em parcela única, remunerada pelo equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescido da variação da TR a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.4.1.2.2.2.

8.4.1.3.1.1. Os 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescentes dos Créditos Quirografários que não forem reestruturados nos termos da Cláusula 8.4.1.3.1 continuarão sendo pagos regularmente nos termos do fluxo previsto na Cláusula 8.4.1.2.2.2.

## 8.5. Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV

8.5.1. O pagamento dos Créditos de Micro e Pequenas Empresas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.5.1.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.

8.5.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

## 8.6. Credores Essenciais Fundiários:

8.6.1. O pagamento dos Credores Essenciais Fundiários observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.6.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Essencial Fundiário, limitado ao valor do respectivo Crédito Essencial Fundiário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.6.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.6.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

### 8.6.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.6.1.2.1.1. Carência de Juros: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período.

8.6.1.2.1.2. Taxa: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescida da variação da TR.

8.6.1.2.1.3. Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor, capitalizados anualmente, serão pagos em parcelas trimestrais após o fim do período de carência de juros.

### 8.6.1.2.2. Principal:

8.6.1.2.2.1. Carência de Principal: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação.

8.6.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada três meses.

8.6.2. A fim de se qualificarem como Credores Essenciais Fundiários, os Credores Quirografários detentores de contratos de arrendamento poderão desistir ou extinguir eventuais litígios que tenham instaurado contra as Recuperandas.

8.6.3. Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de arrendamento, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Essencial Fundiário, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

## 8.7. Credores Seguradoras Parceiras

8.7.1. Os Credores Seguradoras Parceiras receberão o pagamento integral dos seus Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores, em moeda corrente nacional creditada na conta bancária de sua titularidade informada nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 anos da data de renovação da respectiva apólice de seguro ou assinatura de nova apólice de seguro.

8.7.1.1. Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de seguro, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

## 8.8. Credores Partes Relacionadas

8.9.1. Partes relacionadas. Serão pagos conforme as condições descritas nas Cláusulas abaixo:

8.9.1.1. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, e desde que observada a Cláusula 6.1.2, os Credores Partes Relacionadas poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e independentemente de qual Recuperanda seja sua devedora original, parte ou a integralidade de seus Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais em capital social da Renova Energia.

8.9.1.1.1. O preço de emissão das ações que resultarem da conversão dos Créditos em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Pedido.

8.9.1.1.2. Até que ocorra a conversão dos Créditos em capital social, os Créditos detidos por Credores Partes Relacionadas serão corrigidos pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, a partir da Data de Homologação.

8.9.1.2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, não haverá mais possibilidade de conversões em capital da Renova Energia e eventuais saldos de Créditos Concursais detidos por Credores Partes Relacionadas serão pagos por meio da emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social (“Debêntures Partes Relacionadas”).

8.9.1.2.1. As Debêntures Partes Relacionadas terão vencimento em 60 dias contados da data de quitação integral dos Credores Concursais e Extraconcursais e, em nenhuma hipótese serão total ou parcialmente amortizadas ou serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais Credores Concursais.

8.9.1.2.2. As Debêntures Partes Relacionadas serão remuneradas pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a Data de Homologação.

8.9.1.3. **CEMIG.** A Credora Parte Relacionada CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.

8.9.1.3.1. A Credora Parte Relacionada CEMIG poderá optar por não receber debêntures e, nesse caso, se realizará aditamento aos seus atuais instrumentos de dívida.

## 9. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIS

9.1. **Criação e Alienação de UPIS.** Observado o disposto na Cláusula 9.4, as Recuperandas poderão constituir e alienar, total ou parcialmente, uma ou mais de suas UPIS, descritas nas Cláusulas a seguir, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, conforme condições gerais estipuladas nas sub-cláusulas abaixo e condições específicas previstas nas Cláusulas 9.2 a 9.8 abaixo:

9.1.1. **Inexistência de sucessão de dívidas.** As UPIS alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LFRJ, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo Edital UPI em relação aos Créditos regidos pelo presente Plano.

9.1.2. **Procedimento de alienação de UPIS.** Quaisquer alienações de UPIS realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da LFRJ, serão realizadas em favor do Proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano e nos respectivos editais, inclusive os direitos de eventuais primeiros proponentes assegurados em relação a certas UPIS específicas, e os termos da LFRJ, além da devida prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

9.1.3. **Propostas Fechadas:** O Procedimento Competitivo para alienação de UPIS será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), observados os procedimentos e regras específicas de cada uma das UPIS, incluindo a necessidade de observação dos procedimentos para respeitar e dar cumprimento a eventual proposta de Primeiro Proponente e eventuais direitos atribuídos a ele a título de *stalking horse*, nos termos do artigo 142, inciso II, da LFRJ, conforme será estabelecido no edital correspondente, o qual a Renova fará publicar nos prazos indicados

neste Plano (“Edital UPI”). O Edital UPI estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI, (a) as condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI, sempre observados os direitos do Primeiro Proponente.

9.1.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelas Recuperandas e desde que atendidos os critérios de qualificação estabelecidos na Cláusula 9.1.6 abaixo, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 9.1.6 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das Propostas Fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, estabelecidas neste Plano e no Edital UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

9.1.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital UPI, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI deverão manifestar seu interesse por meio (a) do envio de notificação às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas (“Notificação de Interesse – UPI”), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI (“Petição de Interesse – UPI” e, em conjunto com a Notificação de Interesse – UPI, “Documentos de Interesse – UPI”). O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados ao Primeiro Proponente.

9.1.6. Qualificação: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI pretendida; e (b) uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor mínimo de aquisição da UPI constante no Edital UPI (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI”), a qual será convertida em multa e chamada a pagamento na hipótese de inadimplemento do preço de aquisição da UPI nos termos da Proposta Vencedora UPI. O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados ao Primeiro Proponente. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI. A ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação – UPI, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado

esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI.

9.1.7. Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediata seguinte ao final do prazo referido na Cláusula 9.1.6 acima, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI, de acordo com as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável. Em especial, as Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma do formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas. O Proponente que apresentar Propostas Fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI em questão. A proposta apresentada pelo Primeiro Proponente já é considerada como de acordo com os termos deste Plano, estando automaticamente habilitada a participar do seu respectivo certame.

9.1.7.1. As condições mínimas de aquisição da UPI aplicáveis a cada uma das UPIs previstas neste Plano estão indicadas nas cláusulas específicas referentes a cada uma das UPIs.

9.1.7.2. Exceto se previsto de forma diferente nas Cláusulas específicas de cada uma das UPIs, mesmo que o proponente possua qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal contra as Recuperandas, não poderá utilizá-los para a composição total ou parcial do montante a ser indicado na respectiva Proposta Fechada e demais condições a serem previstas no respectivo Edital UPI.

9.1.8. Abertura das Propostas Fechadas: Recebidas as Propostas Fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital UPI, o Administrador Judicial, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.7 acima, (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos Proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as Condições de Mínimas de Aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais Propostas Fechadas, e (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, e o maior preço oferecido, observados os direitos do Primeiro Proponente.

9.1.9. Proposta Vencedora UPI: A Proposta Fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital UPI, for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento previsto na Cláusula 9.1.8 acima (“Proposta Vencedora UPI”). Na hipótese de o proponente da respectiva Proposta Vencedora UPI descumprir com a sua obrigação de celebrar os instrumentos definitivos no prazo previsto para aquisição da respectiva UPI, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os Requisitos de Qualificação aplicáveis, será considerada a nova Proposta Vencedora UPI e

assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as Condições Mínimas de Aquisição aplicáveis à respectiva UPI.

9.1.10. Homologação da Proposta Vencedora UPI: A Proposta Vencedora UPI deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o Proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI.

9.1.11. Novo Procedimento Competitivo: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI, as Recuperandas, em conjunto com os credores para os quais os recursos provenientes da sua alienação estiverem destinados, nos termos deste Plano e, se for o caso, com o Credor Extraconcursal que possua garantias fiduciárias devidamente constituídas sobre o ativo objeto da UPI, definirão, em conjunto, as bases para a realização de novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI, mediante a publicação de novo Edital UPI com as novas disposições aplicáveis à tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

9.2. UPI Diamantina: A UPI Diamantina será composta por 100% (cem por cento) das ações da Diamantina Eólica, ou por 100% (cem por cento) das ações/quotas de emissão da(s) entidade(s) que detiver(em) 100% (cem por cento) dos projetos de geração de energia (com todos os respectivos ativos) atualmente sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase A, podendo ser constituída inclusive das ações ou quotas de uma ou mais das próprias sociedades que integram o ASIII Fase A, conforme o caso, sendo certo que não integrão referida UPI o passivo decorrente de Créditos previstos no presente Plano ("UPI Diamantina"). A UPI Diamantina poderá ser alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, que deverão continuar de responsabilidade do Grupo Renova.

9.2.1. Forma de constituição da UPI. A UPI Diamantina será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das quotas de uma ou mais Recuperandas, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI Diamantina poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI Diamantina, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.2.2. Obrigatoriedade de Alienação da UPI Diamantina por não atendimento ao cronograma de implantação. Durante a fase de implantação do projeto, os Credores com Garantia Real terão o direito de requerer a qualquer momento ao Juízo da Recuperação Judicial que as Recuperandas iniciem a alienação da UPI Diamantina por meio de Procedimento Competitivo caso, nas datas relativas a cada fase do projeto ASIII Fase A definidas abaixo ("Estágio das Obras"), não tenham sido cumpridos quaisquer dos seguintes marcos atribuídos a cada Estágio das Obras do projeto ASIII Fase A, conforme disposto abaixo e conforme devidamente atestado pela Empresa de Monitoramento de Obras:

360 DIAS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO  ESTÁGIO 1	480 DIAS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO  ESTÁGIO 2	510 DIAS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO  ESTÁGIO 3	690 DIAS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO  ESTÁGIO 4
Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 92,1 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 212,8 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 303,6 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 421,8 MW do Projeto.
Obtenção do despacho de operação comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 1.	Obtenção do despacho de operação comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 2.	Obtenção do despacho de operação comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 3.	Obtenção do despacho de operação comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 4.
Obtenção de Licença de Operação Comercial válida, emitida pelo órgão ambiental competente, dos parques eólicos, subestações e linhas de transmissão concluídos no Estágio 1.	Obtenção de Licença de Operação Comercial válida, emitida pelo órgão ambiental competente, dos parques eólicos, subestações e linhas de transmissão concluídos no Estágio 2.	Obtenção de Licença de Operação Comercial válida, emitida pelo órgão ambiental competente, dos parques eólicos, subestações e linhas de transmissão concluídos no Estágio 3.	Obtenção de Licença de Operação Comercial válida, emitida pelo órgão ambiental competente, dos parques eólicos, subestações e linhas de transmissão concluídos no Estágio 4.
Apresentação de contratos de compra e venda de energia elétrica devidamente celebrados para a totalidade da capacidade instalada neste Estágio 1.	Apresentação de contratos de compra e venda de energia elétrica devidamente celebrados para a totalidade da capacidade instalada neste Estágio 2.	Apresentação de contratos de compra e venda de energia elétrica devidamente celebrados para a totalidade da capacidade instalada neste Estágio 3.	Apresentação de contratos de compra e venda de energia elétrica devidamente celebrados para a totalidade da capacidade instalada neste Estágio 4.

9.2.1.1. A aferição pontual e integral do cumprimento dos marcos relativos a cada Estágio das Obras será realizada pela Empresa de Monitoramento de Obras.

9.2.1.2. Caso, na data de um dos Estágios das Obras acima, quaisquer dos marcos atribuídos para o referido Estágio das Obras não tenha sido integralmente cumprido, conforme verificado pela Empresa de Monitoramento de Obras, as Recuperandas terão um prazo de cura máximo de 90 (noventa) dias do respectivo inadimplemento para cumprir o(s) marco(s) não cumprido(s), sem a necessidade de qualquer notificação extrajudicial ou interpelação judicial por parte dos Credores com Garantia Real. Caso, após tal período de cura, o(s) marco(s) não tenham sido cumpridos e o descumprimento sanado, os Credores com Garantia Real terão automaticamente o direito de determinar o início do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI Diamantina na forma prevista neste Plano.

9.2.1.2.1. Caso sejam implantados pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de toda a capacidade instalada do projeto ASIII Fase A, resta inaplicável e sem efeitos o disposto na Cláusula 9.1.13 e suas subcláusulas, não podendo os Credores com Garantia Real exigir que as Recuperandas procedam à alienação da UPI Diamantina.

9.2.3. Avaliação da UPI Diamantina: Os valores de avaliação da UPI Diamantina deverão ser calculados por 2 (dois) assessores financeiros com notória experiência em avaliações e no mercado de energia eólica, sendo um nomeado pelas Recuperandas e outro nomeado, em Reunião de Credores com Garantia Real, por Credores com Garantia Real detentores de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, ambos as expensas e contratados pelas Recuperadas.

9.2.3.1. Os assessores financeiros devem ser contratados dentro de 20 (vinte) dias contados da indicação pelos Credores com Garantia Real. Os assessores financeiros terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de contratação, para apresentarem seus respectivos pareceres sobre os valores de avaliação, os quais deverão indicar um valor de mercado ("Valor de Mercado Diamantina") e um valor de alienação forçada ("Valor de Alienação Forçada Diamantina").

9.2.3.2. A ausência da escolha de um assessor financeiro, por qualquer das partes, neste período, ou a ausência da apresentação de parecer sobre os valores de avaliação dentro do prazo limite acima estabelecido, implicará em renúncia, pela parte em questão, do direito de indicar um assessor financeiro ou de validar o parecer oferecido pelo assessor indicado pela outra parte. Neste caso, a avaliação feita pelo assessor financeiro indicado pela outra parte será considerada final, e não pode ser contestada.

9.2.3.3. Caso seja verificada uma variação igual ou inferior a 10% (dez por cento) entre os valores de avaliação indicados pelos assessores financeiros acima mencionados, será considerado como Valor de Mercado Diamantina o valor correspondente à média aritmética dos valores indicados por cada assessor financeiro a título de Valor de Mercado Diamantina, e será considerado como Valor de Alienação Forçada Diamantina o valor correspondente à média aritmética dos valores indicados por cada assessor financeiro a título de Valor de Alienação Forçada Diamantina;

9.2.3.4. Caso seja verificada uma variação superior a 20% (vinte por cento) entre os valores de avaliação apurados pelos assessores financeiros, os Credores com Garantia Real deverão indicar um terceiro assessor financeiro a ser contratado pelas Recuperantes em até 30 (trinta) dias contados da referida indicação, o qual deverá arbitrar, de acordo com as premissas consideradas pelos outros assessores financeiros e dentro dos limites mínimos e máximos resultantes de suas avaliações iniciais, o Valor de Mercado Diamantina e o Valor de Alienação Forçada Diamantina aplicável, ocasião em que o Valor de Mercado Diamantina e o Valor de Alienação Forçada Diamantina indicados serão considerados definitivos e finais.

9.2.3.5. A variação de 20% (vinte por cento) a que se referem as Cláusulas 9.8.4.3 e 9.8.4.4 acima deve ser calculada com referência ao Valor de Mercado Diamantina e ao Valor de Alienação Forçada Diamantina mais baixo definido por cada assessor financeiro.

9.2.3.6. Na elaboração de seus pareceres, os assessores financeiros deverão calcular o Valor de Alienação Forçada ASIII Fase A e o Valor de Alienação Forçada ASIII Fase A tomando por base o método de fluxo de caixa descontado, considerando-se a taxa de desconto aplicável no momento da avaliação e/ou com base em um múltiplo, aplicável aos negócios que o projeto ASIII Fase A está engajado, conforme determinado pelos assessores financeiros.

9.2.4. Valor mínimo para alienação da UPI Diamantina. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados do término do prazo de cura relativo às obrigações de cumprimento do cronograma de obras do projeto ASIII Fase A, a UPI Diamantina apenas poderá ser alienada por valor equivalente ao maior valor entre (i) o saldo total consolidado de todos os Créditos com Garantia Real, acrescidos aos custos com assessores jurídicos, financeiros proporcionais e razoáveis, e tributos diretamente decorrentes da alienação da UPI Diamantina; ou (ii) o Valor de Mercado Diamantina, definido conforme o procedimento previsto na Cláusula 9.1.14. Passado esse prazo sem que ocorra a alienação, a UPI Diamantina poderá ser alienada por valor menor, contanto que não inferior ao Valor de Alienação Forçada Diamantina, definido conforme o procedimento previsto na Cláusula 9.1.14.

9.2.5. Forma de Pagamento: à vista.

9.2.6. Os Créditos detidos pelas Sociedades Consolidadas em face das sociedades que compõem o ASIII Fase A serão obrigatoriamente capitalizados, previamente à alienação da UPI Diamantina.

## **10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS ALIENAÇÕES DAS UPIS E EMPRÉSTIMO PONTE DIP CELEBRADO PELAS SOCIEDADES CONSOLIDADAS**

10.1. UPI Diamantina: Os recursos oriundos da venda da UPI Diamantina serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:

10.1.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Diamantina, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.1.2. Amortização dos Créditos com Garantia Real;

10.1.3. Amortização dos Créditos Quirografários;

10.1.4. Caso haja eventual excedente, enquanto o Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG não tiver sido convertido em capital social da Renova Energia, tais Recursos Líquidos serão utilizados para amortização total ou parcial do Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG.

10.1.5. Por fim, pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, das Sociedades Consolidadas e dos Projetos em Desenvolvimento.

10.2. Destinação dos Recursos do Empréstimo Ponte DIP. 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com o Empréstimo Ponte DIP a ser celebrado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas deverão ser destinados para a retomada dos investimentos e conclusão do projeto ASIII Fase A e ao pagamento de custos de contratação do Empréstimo Ponte DIP. A necessidade de capital de giro da Renova Comercializadora para o cumprimento do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado com a Lightcom Comercializadora de Energia S.A. deverá ser suportada pelas sociedades que compõem o ASIII Fase A, sendo que eventual prejuízo ou lucro apurado no âmbito do referido contrato será alocado nas ou suportado pelas respectivas sociedades, em face dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre tais sociedades e a Renova Comercializadora.

10.2.1. O valor acumulado do prejuízo líquido (compensação entre lucros e prejuízos acumulados) a ser suportado por tais sociedades até que o projeto ASIII Fase A esteja concluído não poderá ser superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), devendo o valor que exceder tal limite ser suportado pela Renova Comercializadora.

**10.2.2.** Eventual lucro apurado pelas sociedades que compõem o ASIII Fase A no âmbito dessas operações deverá ser remetido à Renova Comercializadora para a restituição de prejuízos passados que tenham excedido o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme necessário.

## 11. LEILÃO REVERSO

11.1. Após a conclusão das obras relacionadas ao projeto ASIII Fase A, as Recuperandas poderão realizar, para os Credores Concursais, excluídos os Créditos Partes Relacionadas, um mecanismo de Leilão Reverso, no qual tais Credores Concursais poderão optar pelo recebimento antecipado de seus Créditos Concursais, mediante aplicação de deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), a ser definido em conformidade com o mecanismo do Leilão Reverso, na forma desta Cláusula.

11.1.1. O mecanismo de Leilão Reverso apenas poderá ser utilizado pelas Recuperandas nas seguintes hipóteses:

(i) Haver sido concluído o projeto ASIII Fase A, notadamente com a conclusão do Estágio 4 da tabela constante da Cláusula 9.8.3.2, conforme atestado pela Empresa de Monitoramento de Obras; e

(ii) Haver saldo de caixa mínimo no âmbito do Grupo Renova, de maneira consolidada, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), hipótese em que o valor excedente poderá ser distribuído aos Credores por meio do Leilão Reverso, de modo que, após a realização do Leilão Reverso, o caixa mínimo equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja observado.

11.2. Forma de Participação dos Credores Concursais e abertura dos envelopes: O Credor Concursal que escolher participar desta opção de pagamento deverá apresentar um envelope lacrado contendo sua proposta de deságio, observado o deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), na forma do **ANEXO 2**, considerando uma ou mais de suas operações de crédito isoladamente, em reunião a ser realizada em São Paulo, sendo certo que a data efetiva será oportunamente informada aos Credores abrangidos mediante Comunicado ao Mercado. Os documentos comprobatórios da identificação, qualificação e poderes conferidos ao subscritor da proposta deverão ser entregues em separado, de modo a permitir sua análise e conferência previamente à abertura dos envelopes. Em seguida, os envelopes serão abertos na própria reunião, na presença de todos os Credores abrangidos participantes, momento em que as condições de deságio propostas serão conhecidas por todos. Será lavrada uma ata da reunião, contendo as propostas apresentadas como anexos, para assinatura pelos presentes.

11.3. Forma de Pagamento do Leilão: Terão prioridade no recebimento os Créditos abrangidos ofertados com o maior deságio nos limites do edital. Para esta finalidade, os Créditos abrangidos serão listados em ordem decrescente, considerando o percentual do deságio ofertado relativamente à respectiva operação. O valor a ser efetivamente pago ao Crédito abrangido listado em primeiro lugar será calculado considerando o deságio ofertado e o valor de seu crédito, atualizado pelas respectivas taxas de juros e correção monetária até a Data do Pedido de Recuperação Judicial (mas sem considerar quaisquer encargos moratórios).

## 12. CONVERSÃO DE DÍVIDAS EM CAPITAL E AUMENTO DE CAPITAL PARA NOVOS RECURSOS

12.1. Conversão de Créditos em Capital. Todos os Credores Concursais e Credores Extraconcursais, inclusive credores das Sociedades Consolidadas, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas, poderão converter, a seu exclusivo critério, parte ou a integralidade de seus Créditos, que tenham fato gerador anterior à Data do Pedido, em capital social da Renova Energia, nas seguintes condições:

12.1.1. A opção pela conversão dos Créditos em capital social da Renova Energia S.A. poderá ser exercida a qualquer tempo durante 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, observada cada uma das janelas de opção descritas na tabela abaixo.

	De*	Até*
01ª Janela do Pedido de Conversão	D+0	D+30
01º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+31	D+120
02ª Janela do Pedido de Conversão	D+121	D+150
02º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+151	D+270

03ª Janela do Pedido de Conversão	D+271	D+300
03º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+300	D+390
04ª Janela do Pedido de Conversão	D+391	D+420
04º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+421	D+510
05ª Janela do Pedido de Conversão	D+511	D+540
05º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+541	D+630
06ª Janela do Pedido de Conversão	D+631	D+660
06º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+661	D+740
*D = Data de Homologação		

12.1.2. A conversão em ações deverá respeitar os direitos de preferência dos atuais acionistas, as demais condições previstas no estatuto da Renova Energia, e a legislação em vigor.

12.1.2.1. As conversões poderão ocorrer em ações ordinárias ou preferenciais, conforme informado na opção de conversão, ressaltando que para a formação da Unit RNEW11, a composição é de 01 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

12.1.2.2. Caso algum Credor venha a aderir a opção de conversão, a primeira conversão será realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação.

12.1.2.3. As conversões subsequentes não poderão se realizar em intervalos inferiores a 90 (noventa) dias entre uma e outra, e o valor mínimo agregado dos Créditos a serem convertidos não poderão ser inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Não sendo atingido o valor mínimo indicado, não será realizado o processo de aumento de capital e conversão de Créditos em ações.

12.1.2.4. As conversões solicitadas pelos Credores não caracterizados como Partes Relacionadas no presente Plano serão realizadas mediante e nos limites do mecanismo de subscrição de sobras disponíveis após a não subscrição de ações pelos

atuais acionistas em razão de seus direitos de preferência no âmbito de aumento de capital da Renova Energia S.A.

12.1.2.5. Forma de escolha da opção. O exercício da opção de conversão se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Renova do formulário contido no **ANEXO 4** do Plano, no prazo previsto na Cláusula 12.1.1, que deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.12 do Plano.

12.1.3. O preço de conversão para a capitalização de Créditos será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia S.A. na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido.

12.1.4. Comissário. Nos termos da Instrução CVM nº 505, os Credores que não desejarem se tornar acionistas mediante o recebimento de ações resultantes da Conversão de Crédito poderão optar por nomear e outorgar os poderes competentes ao Comissário, o qual receberá tais ações a que tais Credores teriam direito, realizará a venda de tais ações de acordo com sua cotação no momento do pregão em que a venda for realizada, e entregará os recursos líquidos provenientes da venda, nos prazos indicados abaixo.

12.1.4.1. O Comissário atuará exclusivamente para vender as ações e entregar os valores obtidos com a venda ao respectivo Credor que optar por sua nomeação, não agindo como corretor de valores e não tendo a obrigação de buscar a maximização do preço de venda de tais ações para além da cotação verificada no momento do pregão em que a venda for realizada. A figura do Comissário já foi tratada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme se verifica do Memorando nº 1/2018-CVM/SMI/GMN proferido em 18 de janeiro de 2018 do Processo nº 19957.011103/2017-81. Os Credores que optarem pela sua nomeação deverão realizar o respectivo pagamento do valor cobrado pelo trabalho exercido pelo Comissário no momento do recebimento dos recursos após a venda das ações.

12.1.4.2. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizer jus deverão manifestar sua intenção no mesmo ato do exercício da opção de conversão prevista na cláusula 14.1.1, mediante o envio de notificação para a Renova Energia, indicando os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o oportuno pagamento do produto da alienação das ações.

12.1.4.3. O Comissário deverá (i) iniciar a venda das ações em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que as ações estiverem disponíveis para serem negociadas e conforme oferta e demanda existente para tais ações; e (ii) entregar o produto da alienação dessas ações ao respectivo Credor, na conta corrente por ele indicada, líquido de todos e quaisquer custos e taxas

operacionais e tributos e remuneração do Comissário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da venda dessas ações.

12.1.4.4. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizerem jus conferirão, em caráter irrevogável e irreatável, a mais ampla, plena e rasa quitação no momento em que as ações forem entregues ao Comissário para venda.

12.1.4.5. O fluxo diário das ações colocadas à venda pelo Comissário não poderá ultrapassar 60% da média do volume financeiro de transações de ações da Renova Energia S.A dos 30 (trinta) pregões anteriores a venda. Dessa forma, deverá o Comissário alocar no mercado um volume *pro-rata* das ações a serem por ele vendidas considerado o que dispõe esta cláusula, até a venda de todas as ações.

12.1.5. Não serão permitidas solicitações de conversão de Créditos após o 24º (vigésimo quatro) mês (exclusive) contados da Data de Homologação.

12.2. Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para retomada de investimentos em CAPEX e implementação dos planos de negócios, as Recuperandas poderão realizar aumentos de capital por meio da emissão privada de ações ordinárias de emissão da Renova Energia S.A., no limite de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que serão integralizados em espécie.

12.2.1. O preço de conversão para a emissão será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido

### 13. AGENTE DE MONITORAMENTO FINANCEIRO

13.1. No prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano, as Recuperandas se obrigam a contratar o Agente de Monitoramento Financeiro dentre os agentes relacionados no **ANEXO 8**, sendo certo que a contratação será informada aos Credores por meio de manifestação nos autos da Recuperação Judicial.

13.2. Os custos e despesas com a contratação serão arcados única e exclusivamente pelas Recuperandas.

13.3. O Agente de Monitoramento Financeiro será responsável por (i) verificar o regular cumprimento de todas as obrigações financeiras previstas no Plano, inclusive quanto à aplicação dos recursos para pagamento de despesas operacionais, conforme previsto nas regras atinentes à alienação de UPIs, informando aos Credores acerca de quaisquer descumprimentos, bem como (ii) acompanhar mensalmente as atividades financeiras das Recuperandas.

13.4. A pessoa a ser contratada pelas Recuperandas deverá estar devidamente habilitada para a prestação de tais atividades e estará sujeita aos deveres de confidencialidade sobre as informações obtidas, devendo, contudo, as informações relacionadas às funções desempenhadas pelo Agente de Monitoramento Financeiro no âmbito do Plano serem devidamente informadas aos Credores que manifestarem interesse. As Recuperandas neste ato se obrigam perante os Credores a conceder ao Agente de Monitoramento Financeiro contratado acesso irrestrito a todas as informações (e documentos comprobatórios de tais informações) que sejam necessárias para que seja possível desempenhar suas funções.

#### 14. EFEITOS DO PLANO

14.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

14.2. Eficácia condicionada à homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas. Em razão da intrínseca interligação entre ambos os planos de recuperação judicial, bem como da impossibilidade de soerguimento das atividades das sociedades que compõem o ASIII Fase A nas premissas atuais sem que o mesmo ocorra com as Sociedades Consolidadas, este Plano, ainda que tenha sido objeto de Homologação Judicial, apenas produzirá efeitos caso o Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas também seja objeto de Homologação Judicial. Na hipótese de o Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas não vir a ser homologado judicialmente, as sociedades que compõem o ASIII Fase A deverão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberar novas condições para o Plano.

14.3. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Data de Homologação e desde que as Recuperandas estejam adimplentes para com as suas obrigações previstas no Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo independente de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, com exceção da sentença que vier a homologar este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito Concursal; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, para satisfazer seus Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais, com exceção do quanto previsto no Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, com seus Créditos Concursais; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.

14.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

14.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias reais e fiduciárias sobre os Créditos Concurtais e sobre os Créditos Extraconcurtais serão mantidas nos termos originalmente contratados. Poderão ser suspensas, apenas com autorização expressa e por escrito do respectivo Credor, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da sua exigibilidade ou até a sua extinção.

14.5.1. Após a realização do pagamento dos Créditos Concurtais nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

14.6. Respeito a contratos vigentes entre Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano não prejudicará as condições previstas em contratos firmados entre as Sociedades Consolidadas ou as sociedades que compõem o ASIII Fase A que digam respeito à gestão de caixa e ao rateio de despesas, os quais continuarão a ser respeitados.

14.6.1. Eventuais novos contratos entabulados entre Recuperandas deverão sempre respeitar padrões de mercado, com exceção de contratos de mútuo.

14.6.2. Eventuais novos contratos entabulados entre Recuperandas e Partes Relacionadas deverão sempre respeitar padrões de mercado.

14.6.3. Os Créditos Concurtais originados de operações de mútuo *intercompany* realizadas no âmbito do Grupo Renova não sofrerão a incidência de correção monetária ou juros a partir da Data do Pedido.

14.7. Livre movimentação de caixa. Enquanto as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A se mantiverem adimplentes em relação a seus respectivos Planos, as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A podem movimentar recursos livremente entre quaisquer das sociedades Recuperandas, observado o previsto nas Cláusulas 15.3 e 15.7, respeitadas as disposições de eventuais contratos firmados entre as Recuperandas.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários. Todos os Créditos Concursais que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou não habilitados na Lista de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de Impugnações ou Habilitações de Crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da LFRJ, mantendo-se em vigor, no entanto, todas as garantias outorgadas, nos termos originalmente contratados, exceto quando previsto de forma diversa no Plano. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Lista de Credores.

15.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais aderentes, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

15.3. Dividendos. Enquanto não forem integralmente quitados Créditos com Garantia Real, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer das Recuperandas a seus acionistas (Art. 52, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Renova Energia e observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.), ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre Recuperandas e/ou quaisquer das Sociedades Consolidadas; e (ii) as distribuições de dividendos determinadas no Instrumento AF Enerbrás.

15.4. Quitação. O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. A quitação dos Créditos Extraconcursais Aderentes se dará na forma explicitada nos respectivos instrumentos de adesão.

15.5. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

15.6. Créditos devidos ao Administrador Judicial. Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das Recuperandas são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

15.7. Empréstimos entre ASIII e Sociedades Consolidadas. Na hipótese de o Grupo Renova entender aplicável e, desde que tal medida não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas pelo ASIII Fase A neste Plano, as sociedades que compõem o ASIII Fase A poderão conceder empréstimos às Sociedades Consolidadas e/ou fazer a movimentação de recursos, entre

as sociedades que compõem o ASIII Fase A e as Sociedades Consolidadas, que sejam necessárias para a condução das atividades do ASIII, dispensada a necessidade de aprovação prévia específica em Assembleia Geral de Credores.

15.7.1. A concessão de empréstimos e/ou movimentação de recursos às Sociedades Consolidadas prevista na Cláusula 13.7 acima apenas ocorrerá após a homologação judicial deste Plano e do plano de recuperação judicial das Sociedades Consolidadas.

15.8. Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos Créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação do Grupo Renova.

15.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRJ.

15.10. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais não ser possível de ser implementada pelas Recuperandas para qualquer Credor Concursal, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, as Recuperandas adotarão, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) dias úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido, desde que haja concordância dos Credores afetados com a solução proposta.

15.11. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

15.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

At.: Diretor Presidente

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, 850 - 14º andar, parte 1, Torre Jaceru  
Jardim das Acacias

São Paulo - SP, 04707-000

E-mail: [rj@renovaenergia.com.br](mailto:rj@renovaenergia.com.br)

## 16. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

16.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos em relação às Recuperandas desde que devidamente notificadas. Os Créditos cedidos conservarão a classificação e as condições de pagamento previstas na Lista de Credores e neste Plano, inclusive quanto aos Créditos Partes Relacionadas, inclusive quanto a eventuais obrigações assumidas ou imputáveis ao cedente.

16.1.1. Quando o cessionário do Crédito for uma Parte Relacionada, o Crédito cedido passará a ser considerado para todos os fins e efeitos um Crédito Parte Relacionada, independentemente da natureza do Crédito, bem como da qualificação do cedente como uma Parte Relacionada.

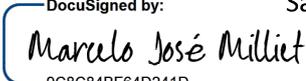
16.2. Sub-Rogações. Créditos Concursais relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores. Recuperandas que se sub-roguem nos Créditos Concursais serão tratadas como Partes Relacionadas, sem prejuízo de aumentos de capital ou compensações entre Recuperandas sem movimentação de caixa.

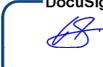
## 17. LEI E FORO

17.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

17.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos Concursais serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

17.3. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

DocuSigned by: São Paulo, 17 de dezembro de 2020.  
  
9C8C84BF64D241D...  
Marcelo José Milliet

DocuSigned by:   
EE35339DC2C8476...  
Gustavo Henrique Simoes

**ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial**

**EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial**

**CE VAQUETA S.A. em recuperação judicial**

**CE ABIL S.A. em recuperação judicial**

**CE ACÁCIA S.A. em recuperação judicial**

**CE ANGICO S.A. em recuperação judicial**

**CE FOLHA DA SERRA S.A. em recuperação judicial**

**CE JABUTICABA S.A. em recuperação judicial**

**CE JACARANDÁ DO SERRADO S.A. em recuperação judicial**

**CE TABOQUINHA S.A. em recuperação judicial**

**CE TABUA S.A. em recuperação judicial**

**CE SÃO SALVADOR S.A. em recuperação judicial**

**CE PAU D'ÁGUA S.A. em recuperação judicial**

**CE MANINEIRO S.A. em recuperação judicial**

**CE UMBUZEIRO S.A. em recuperação judicial**

**CE CEDRO S.A. em recuperação judicial**

**CE VELLOZIA S.A. em recuperação judicial**

**CE ANGELIM S.A. em recuperação judicial**

**CE FACHEIO S.A. em recuperação judicial**

**CE SABIU S.A. em recuperação judicial**

**CE BARBATIMÃO S.A. em recuperação judicial**

**CE JUAZEIRO S.A. em recuperação judicial**

**CE JATAÍ S.A. em recuperação judicial**

**CE IMBURANA MACHO S.A. em recuperação judicial**

**CE AMESCLA S.A. em recuperação judicial**

**CE UNHA D'ANTA S.A. em recuperação judicial**

**ANEXO 1****Formulário de opção – Credores Trabalhistas**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Comunicação de opção de pagamento – Credor Trabalhista.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em

\_\_\_\_\_,  
representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Trabalhista em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 8.2.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das sociedades que compõem o ASIII Fase A (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que opta pela opção de pagamento assinalada com um “X” abaixo:

[  ] OPÇÃO A – Cláusula 8.2.1.3.1. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses da Data de Homologação, reajustado pela variação do IPCA desde a Data de Homologação.

[  ] OPÇÃO B – Cláusula 8.2.1.3.2. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

---

Por seu representante legal:

**ANEXO 2****Modelo de proposta de deságio – Leilão Reverso**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Proposta de deságio – Leilão Reverso.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor da Classe \_\_\_\_\_ em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 13 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das sociedades que compõem o ASIII Fase A (“Plano”), no contexto do procedimento de Leilão Reverso, propor às Recuperandas a concessão de deságio no importe de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o recebimento imediato do valor de seus Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 10.3 do Plano.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são a ele aplicáveis todas as disposições do Plano. O Credor reconhece que a leitura deste formulário padrão não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a proposta feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedor do Leilão Reverso:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser apresentado em envelope lacrado na data e local designados para a realização do Leilão Reverso, acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

### **ANEXO 3**

#### **Operações e Reorganizações Societárias e de Ativos Autorizadas**

- a) As sociedades Chipley SP Participações S.A., Enerbrás Centrais Elétricas S.A., CE Itapuã IV Ltda., CE Itapuã V Ltda., CE Itapuã VII Ltda., CE Itapuã XV Ltda., CE Itapuã XX Ltda., CMNPAR Fifty-Four Participações S.A., Espra Holding S.A., Parque Eólico Iansã Ltda., SF 123 Participações S.A., Bahia Holding S.A., Centrais Eólicas Bela Vista XIV, Ventos de São Cristóvão Energias Renováveis S.A e Renova PCH Ltda. poderão ser extintas, cindidas, fundidas entre si, constituir uma ou mais novas sociedades ou incorporadas umas às outras ou à Renova Energia, mediante anuência em âmbito regulatório conforme necessário, sempre com o objetivo de simplificar a atual estrutura do Grupo Renova, permitindo maior eficiência administrativa, financeira e fiscal, respeitadas em qualquer caso as disposições constantes dos instrumentos de garantia real ou fiduciária que estiverem vigentes em relação a cada uma destas sociedades. Qualquer reorganização societária que envolva a Chipley, seja como incorporada, incorporadora ou de qualquer outra forma, estará sujeita a aprovação prévia pelos Credores CITI, BNDES, CEMIG, e o Credor titular do Empréstimo Ponte DIP.
- b) Os ativos de titularidade da SPE CE Itapuã VII Ltda. serão transferidos à titularidade direta da Diamantina Eólica Participações S.A. ou indireta, por meio de uma SPE, a ser constituída ou já constituída, cujas quotas se tornem ou sejam de titularidade integral da Diamantina Eólica Participações S.A.
- c) As subsidiárias da sociedade Diamantina Eólica Participações S.A. poderão ser incorporadas por uma ou mais subsidiárias ou fundidas entre si, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, com o objetivo de simplificar a atual estrutura do ASIII Fase A permitindo maior eficiência administrativa, financeira e fiscal.
- d) As sociedades que compõem o ASIII Fase B, a saber: CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A. e CE CANSANÇÃO S.A., poderão ser incorporadas, agrupadas, fundidas entre si, constituir e formar uma ou mais novas sociedades, ou ainda serem incorporadas à Renova Energia S.A.
- e) As incorporações e/ou consolidações mencionadas nos itens anteriores deverão, quando aplicável, ser precedidas de todas as autorizações regulatórias e legais que eventualmente se façam necessárias.

- f) As Recuperandas poderão perdoar, renunciar ou realizar compensações, ajustes, aumentos de capital, cessões de crédito e reduções de capital envolvendo os créditos intragrupo, incluindo, mas sem se limitar, a integralização de adiantamentos para futuro aumento de Capital. a compensação de mútuos intragrupo com eventuais dividendos declarados de quaisquer exercícios sociais, passados, presentes ou futuros.
- g) Em qualquer caso, tais operações ocorrerão sempre em benefício dos Credores, sem trânsito de caixa para acionistas ou qualquer outra circunstância que implique esvaziamento de garantias. Os Créditos Concurais devidos pelas Recuperandas à Enerbras ou à Espra poderão ser objeto de qualquer transação estabelecida nos itens desse Anexo 5, respeitado, naquilo que for aplicável, o disposto nas Cláusulas 7.7, 12.1, 16.1 e 16.2, sendo que em qualquer hipótese o pagamento de tais Créditos mediante transferência de recursos (caixa) permanecerá subordinado ao pagamento da integralidade dos demais Créditos Concurais
- h) A título de transparência e referência, até 30/09/2020, os adiantamentos para futuro aumento de capital das Recuperandas a serem integralizados e convertidos em Capital Social das Recuperandas são os seguintes:

ASIII - Fase A	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia S.A. - Alto Sertão Participações S.A.	47.720.312,64	28.634.835,11	76.355.147,75
Alto Sertão Participações S.A. - Diamantina Participações S.A.	47.720.002,64	28.633.462,37	76.353.465,01
<b>LER 2013</b>			
Diamantina Participações S.A. - CE Abil S.A.	7.087.377,64	1.419.174,79	8.506.552,43
Diamantina Participações S.A. - CE Tabua S.A.	5.910.222,73	2.265.039,42	8.175.262,15
Diamantina Participações S.A. - CE Jabuticaba S.A.	5.260.871,42	1.380.743,09	6.641.614,51
Diamantina Participações S.A. - CE Vaqueta S.A.	4.389.951,32	1.204.106,54	5.594.057,86
Diamantina Participações S.A. - CE Jacarandá do Serrado S.A.	3.155.813,27	926.352,21	4.082.165,48
Diamantina Participações S.A. - CE Taboquinha	2.905.685,48	1.039.843,91	3.945.529,39
Diamantina Participações S.A. - CE Acácia S.A.	2.215.682,02	662.639,23	2.878.321,25
Diamantina Participações S.A. - CE Folha da Serra S.A.	6.451.536,67	1.998.606,55	8.450.143,22
Diamantina Participações S.A. - CE Angico S.A.	1.356.973,91	491.552,07	1.848.525,98
<b>PPA LIGHT I</b>			
Diamantina Participações S.A. - CE Jataí S.A.	3.577.971,07	2.284.632,17	5.862.603,24
Diamantina Participações S.A. - CE Amescla S.A.	665.031,26	578.175,41	1.243.206,67
Diamantina Participações S.A. - CE Imburana Macho S.A.	705.135,86	688.541,51	1.393.677,37
Diamantina Participações S.A. - CE Juazeiro S.A.	836.345,88	795.636,89	1.631.982,77
Diamantina Participações S.A. - CE Facheio S.A.	4.044.986,81	956.692,55	5.001.679,36
Diamantina Participações S.A. - CE Sabiu S.A.	1.336.993,71	1.028.258,62	2.365.252,33
Diamantina Participações S.A. - CE Umbuzeiro S.A.	369.180,34	778.133,55	1.147.313,89
Diamantina Participações S.A. - CE Unha D'anta S.A.	2.312.456,19	1.186.027,47	3.498.483,66
Diamantina Participações S.A. - CE Vellozia S.A.	346.030,34	823.884,74	1.169.915,08
Diamantina Participações S.A. - CE Cedro	888.709,00	698.474,02	1.587.183,02
Diamantina Participações S.A. - CE Angelim S.A.	993.427,66	770.720,68	1.764.148,34
Diamantina Participações S.A. - CE Barbatimão S.A.	656.195,24	724.790,29	1.380.985,53
Diamantina Participações S.A. - CE São Salvador S.A.	1.867.909,86	1.342.136,00	3.210.045,86
Diamantina Participações S.A. - CE Manineiro S.A.	1.452.215,75	1.945.046,13	3.397.261,88
Diamantina Participações S.A. - CE Pau D'água S.A.	1.964.525,25	2.636.707,44	4.601.232,69
<b>Total - SPE/Projeto</b>	<b>60.751.228,68</b>	<b>28.625.915,28</b>	<b>89.377.143,96</b>

ASIII - Fase B	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia - CE Caliandra S.A.	199.471,87	145.624,54	345.096,41
Renova Energia - CE Putumuju S.A.	473.782,53	462.105,48	935.888,01
Renova Energia - CE Lençóis S.A.	266.770,50	316.692,22	583.462,72
Renova Energia - CE Ico S.A.	343.212,00	351.004,74	694.216,74
Renova Energia - CE Alcacuz S.A.	692.557,07	624.195,61	1.316.752,68
Renova Energia - CE Cansanção S.A.	370.900,32	427.166,26	798.066,58
Renova Energia - CE Imburana de Cabão S.A.	685.530,53	761.556,90	1.447.087,43
Renova Energia - CE Embiruçu S.A.	171.273,67	198.239,39	369.513,06
Renova Energia - CE Botuquara S.A.	567.152,42	637.755,61	1.204.908,03
Renova Energia - CE Cabeça de Frade S.A.	152.863,62	170.863,53	323.727,15
Renova Energia - CE Canjoão S.A.	242.563,93	179.399,03	421.962,96
Renova Energia - CE Carrancudo S.A.	567.792,08	540.859,12	1.108.651,20
Renova Energia - CE Conquista S.A.	593.933,48	716.558,28	1.310.491,76
Renova Energia - CE Coxilha Alta S.A.	498.982,19	554.582,04	1.053.564,23
Renova Energia - CE Ipê Amarelo S.A.	530.155,90	536.653,49	1.066.809,39
Renova Energia - CE Jequitibá S.A.	241.480,50	325.862,03	567.342,53
Renova Energia - CE Anísio Teixeira S.A.	342.148,17	393.849,14	735.997,31
Renova Energia - CE Macambira S.A.	641.114,52	787.451,39	1.428.565,91
Renova Energia - CE Tamboril S.A.	984.336,51	902.066,17	1.886.402,68
Renova Energia - CE Tingui S.A.	758.902,66	545.676,26	1.304.578,92
<b>Total</b>	<b>9.324.924,47</b>	<b>9.578.161,23</b>	<b>18.903.085,70</b>

Empresas	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia S.A. - CE Bela Vista XIV S.A.	370.668,92	259.830,95	630.499,87
CE Bela Vista XIV S.A. - Ventos de São Cristovão Energias Renováveis S.A.	361.553,05	225.114,33	586.667,38
Renova Energia S.A. - CE Itaparica S.A.	2.182.059,72	10.399.134,40	12.581.194,12
Renova Energia S.A. - CE Itapuã IV Ltda.	59.973,95	34.109,08	94.083,03
Renova Energia S.A. - CE Itapuã V Ltda.	22.086,65	33.852,94	55.939,59
Renova Energia S.A. - CE Itapuã VII Ltda.	877.455,19	486.176,14	1.363.631,33
Renova Energia S.A. - CE Itapuã XV Ltda.	247,00	33.593,25	33.840,25
Renova Energia S.A. - CE Itapuã XX Ltda.	353,00	33.176,93	33.529,93
Renova Energia S.A. - Renova PCH Ltda.	6.495,57	269,00	6.764,57
Renova Energia S.A. - Renovapar S.A.	1.946,07	209.947,58	211.893,65
Renova Energia S.A. - Parque Eólico Iansa Ltda.	2.946,86	25,00	2.971,86
Renova Energia S.A. - Bahia Holding S.A.	3.950,02	542,58	4.492,60
Renova Energia S.A. - Espira Holding S.A.	819,72	169,84	989,56
Renova Energia S.A. - CMNPAR FIFTY-FOUR PARTICIPAÇÕES S.A.	526,94	-	526,94
Renova Energia S.A. - SF 120	-	169,84	169,84
Renova Energia S.A. - SF 123	-	169,84	169,84
<b>Total</b>	<b>3.529.529,61</b>	<b>11.491.167,37</b>	<b>15.020.696,98</b>

- i) Os empréstimos (mútuos) intercompanias existentes entre as Recuperandas e empresas do grupo Renova na data do Pedido de Recuperação:

De	Para	Valor
ESPRA	Renova Energia	61.923.401,51
CHIPLEY SP	Renova Energia	195.726.275,97
ENERBRAS	Renova Comercializadora	602.444,78
ESPRA	Renova Comercializadora	14.721.352,36
CHIPLEY SP	Renova Comercializadora	133.320.622,27
<b>Total</b>		<b>406.294.096,89</b>

- j) Até a presente data, os dividendos a serem considerados para a compensação dos mútuos intercompanias existentes entre as Recuperandas e empresas do grupo Renova serão os seguintes:

#### ESPRA - Dividendos

	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro do exercício	4.014.234,24	11.967.569,84	10.873.377,24	18.733.001,58	45.588.182,90
Reserva Legal	200.711,71	598.378,49	543.668,86	936.650,08	2.279.409,15
Dividendos Obrigatórios <sup>1</sup>	3.813.522,53	11.369.191,35	10.329.708,38	17.796.351,50	43.308.773,76
Dividendos Pagos <sup>2</sup>	(161.932,16)	-	-	-	(161.932,16)
<b>Total de Dividendos</b>	<b>3.651.590,36</b>	<b>11.369.191,35</b>	<b>10.329.708,38</b>	<b>17.796.351,50</b>	<b>43.146.841,59</b>

Nota 1: O Estatuto considera dividendo mínimo obrigatório de 100%.

Nota 2: Dividendos relacionados a períodos anteriores já distribuídos.

#### ENERBRAS - Dividendos

	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro do exercício	2.611.117,03	10.680.502,69	10.882.707,74	18.916.612,70	43.090.940,16
Reserva Legal	130.556,00	534.025,00	544.135,00	945.831,00	2.154.547,00
Dividendos Obrigatórios	1.240.281,00	5.073.239,00	5.169.286,00	8.985.391,00	20.468.197,00
Dividendos Adicionais	1.240.280,03	5.073.238,69	5.169.286,74	8.985.390,70	20.468.196,16
Dividendos Pagos <sup>1</sup>	(183.351,17)	-	-	-	(183.351,17)
<b>Saldo de Dividendos</b>	<b>2.297.209,86</b>	<b>10.146.477,69</b>	<b>10.338.572,74</b>	<b>17.970.781,70</b>	<b>40.753.041,99</b>

Nota 1: Dividendos relacionados a períodos anteriores já distribuídos.

**Chipley - Dividendos**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro (prejuízo) do exercício	(29.995.862,00)	4.307.437,88	(4.362.308,81)	73.539.503,28	53.753.425,89	78.891.001,51	176.133.197,75
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	7.054.283,91	7.054.283,91
Base de cálculo	(29.995.862,00)	(25.688.424,12)	(30.050.732,93)	43.488.770,35	53.753.425,89	71.836.717,60	83.343.894,79
Reserva Legal	-	-	-	2.174.439,00	2.687.671,00	3.591.836,00	8.453.946,00
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	2.065.717,00	2.553.288,00	3.412.244,00	8.031.249,00
Dividendos Adicionais	-	-	-	39.248.614,35	48.512.466,89	64.832.637,60	152.593.718,84
<b>Saldo de Dividendos</b>	-	-	-	<b>41.314.331,35</b>	<b>51.065.754,89</b>	<b>68.244.881,60</b>	<b>160.624.967,84</b>

**ANEXO 4****Formulário de opção – conversão de Créditos em capital social**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Comunicação de opção de conversão de créditos em capital social da Renova.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor \_\_\_\_\_ em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 12.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que opta pela conversão total/parcial de seus Créditos em capital social da Renova Energia S.A., conforme opções preenchidas e/ou assinaladas com um “X” abaixo:

VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO A CONVERTER:

R\$ \_\_\_\_\_

[  ] AÇÕES ON – Cláusula 12.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **ações ordinárias (ON)** da Renova Energia S.A.;

[  ] AÇÕES PN – Cláusula 12.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **ações preferenciais (PN)** da Renova Energia S.A.;

[        ] UNITS RNEW11 – Cláusula 12.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **UNITS (RNEW11)** da Renova Energia S.A., estando ciente de que cada UNIT será composta por 01 (uma) ação ordinária (ON) e 2 (duas) ações preferenciais (PN).

O Credor declara-se ciente de que, na forma da Cláusula 14.1.3 do Plano, o preço de conversão para a capitalização de seus Créditos na forma indicada acima será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia S.A. na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

---

Por seu representante legal: